



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 014/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS HABITACIONAIS IMOBILIÁRIOS**, requerida por **JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A**, CNPJ: 06.056.990/0001-66, objeto do **Processo n.º 391.000.107/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO DE PRÉDIOS PARA FINS HABITACIONAIS IMOBILIÁRIOS está licenciada para o **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS E ESTÁDIOS – SCEE/SUL, LOTE “C” – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados:
 - Documento de anuência do Serviço de Limpeza Urbana – SLU sobre a viabilidade de atender a demanda do empreendimento, em relação a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados;
 - Ficha cadastral da TERRACAP atualizada;
 - Projeto de drenagem pluvial incluindo o lançamento final das águas pluviais;
 - Anuência do METRÔ caso seja necessário alguma interferência na linha do sistema para implantação da drenagem pluvial;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito apresentado;
 - Levantamento dos usos e volumetrias dos imóveis e construções existentes nas quadras limítrofes ao local onde será instalado o empreendimento;
 - Seja incorporada ao projeto executivo a proposta de infra-estrutura que gere aumento da recarga de aquífero;
 - Apresentar parecer jurídico, atualizado, informando a situação da demanda judicial autuada sob o número 2004.01.1.104920-0, em tramite na 19 Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, envolvendo o empreendimento objeto desta Licença.
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

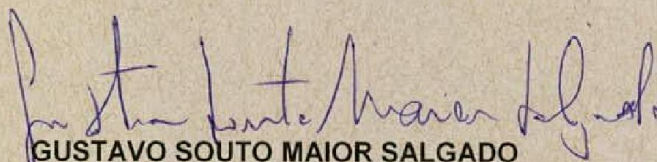
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E DO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de agosto de 2008.



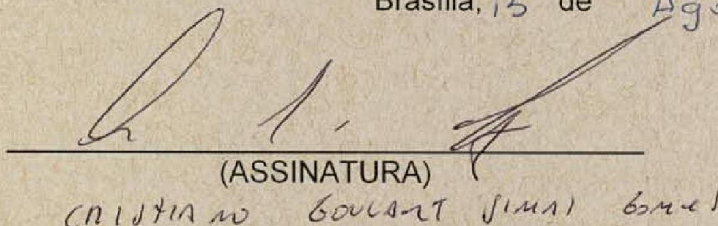
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de Agosto de 2008



(ASSINATURA)

CRISTIANE BOUCATT JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL



Referência: Processo 391.000.107/2008

Interessado: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S. A.

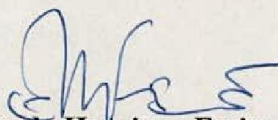
Assunto: Registro da análise desenvolvida ao nível da SULFI resultante no não acolhimento de sugestões da Comissão encarregada da análise do PCA/ RIVI .

- ✓ Considerando que o processo de licenciamento ambiental referenciado encontra-se em curso neste IBRAM, para o empreendimento **Living Park Sul**, localizado no SCEES, trecho 1, lote “C”, antigo estádio de futebol “Pelezão”;
- ✓ Considerando que a Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas para ocupações no entorno de unidades de conservação dispôs que “num raio de dez quilômetros, qualquer atividade **que possa afetar a biota**, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.”, “mediante autorização do responsável pela administração da unidade de conservação”;
- ✓ Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional de Brasília não estabeleceu uma faixa de amortecimento no seu entorno imediato, como, também, não definiu as atividades que possam afetar a biota da unidade de conservação, conforme estabelecido no artigo 1º da acima citada Resolução do CONAMA;
- ✓ Considerando que a Lei nº 742, de 28 de julho de 1994, ao definir os limites, funções e sistemas de gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal, estabeleceu o Parque Nacional de Brasília como zona núcleo da Reserva, com a zona tampão compreendida no raio de três quilômetros no entorno dessa zona núcleo;
- ✓ Considerando que entre o empreendimento e o Parque Nacional de Brasília existe uma vasta área urbana já implantada e consolidada;
- ✓ Considerando a consulta telefônica ao Chefe substituto do Parque Nacional de Brasília (Miguel de Almeida Lemos) e do Coordenador de Pesquisa e Manejo daquela unidade (Tarcísio Proença Pereira), os quais concordaram que o empreendimento pela localização não poderia afetar a biota daquela unidade de conservação;

Não acolhi a sugestão da comissão que analisou o PCA/RIVI de encaminhar o procedimento administrativo e respectivo estudo ambiental para a audiência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, órgão gestor do Parque Nacional de Brasília, Unidade de Conservação de Proteção Integral que dista, aproximadamente, 06 (seis) quilômetros do empreendimento, por entender que o empreendimento não afetará a biota daquela unidade de conservação.

Quanto a audiência do IBAMA por estar o empreendimento no raio de 10 quilômetros da APA do Planalto Central, o artigo 25 da Lei nº 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, prevê que deverá ser estabelecida zona de amortecimento para unidades de conservação, exceção feita à APA's e RPPN's, bem como foi nosso entendimento que o empreendimento não afetará a biota da referida APA, por estar situado em meio a zona urbanizada já consolidada. Nada obstante, em razão do empreendimento localizar-se em área geográfica interferente com o projeto viário denominado "Via Interbairros", presentemente em processo de licenciamento no IBAMA/DF, foi encaminhada cópia do referido PCA àquele órgão, para conhecimento.

Em, 03 de setembro de 2008



Eduardo Henrique Freire
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM